

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

P-170
D-1710

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: Secretaria de Saúde
Requerente: Laila Maria Alves Giota
Data: 14/12/2021

JUSTIFICATIVA:

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto: Prestação de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Menor Valor	VALOR TOTAL
1	Ratão das despesas do consórcio entre os entes consorciados nos termos do art.º 8º da Lei nº 11.107/05	Serviço(mês)	12	R\$ 13.384,15			R\$	160.609,80
							TOTAL:	R\$ 160.609,80

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: 12 meses.

Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria

Responsável pela descrição do objeto: Laila Maria Alves Giota

Responsável pela pesquisa de preço: Laila Maria Alves Giota

Fiscal do Contrato: Laila Maria Alves Giota

Garantia: 12 meses

Vigência do Contrato: 12 meses

Laila A. Giota
Requerente

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:

Dotação Orçamentária: _____

Tipo de recurso: () _____

Condição de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal

Em, ___/___/___

Reserva de Saico: _____

Desdobramento: _____

Programa: _____

[Signature]
Secretaria de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

Em, ___/___/___

Prefeito

[Signature]
Comissão de Licitação

Recebi em, ___/___/___

Prefeitura Municipal de Porecatu

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta..... =	170	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	11	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional..... =	103010200	Saude	
Projeto/Atividade.... =	2042000	Manutencao das Unidades Basicas de Saude	
Natureza da Despesa... =	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
Fonte de Recursos..... =	303	Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

Saldos de 01/01/2021 ate 31/12/2021

Dotacao Inicial..... =	120.000,00
Credito Suplementar.... =	45.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	146.020,89
Saldo Disponivel..... =	18.979,11

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 15/Dez/2021, 12h e 57m.

CONTRATO Nº
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2022

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.605.256-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.411.199-13, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal nº 48, Vila Olga Atalla, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado CISMEPAR.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.517/2012 de 08 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022					TOTAL ANUAL	FONTE	PORECATU
PCASP				DESDOBRAMENTO ANALITICO	POPULAÇÃO		12.748
				PERCENTUAL	%		1,3111%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	7.423.995,82	1067	97.339,05
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40		71.930,74
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		22.612,61
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		409,41
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		327,79
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		262,23
3	1	90	96	RESSARC PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		1.796,27
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.735.525,60	1069	62.089,41
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		355,32
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		12.996,66
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		277,96
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		35.083,34
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	341.000,00		4.470,99
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		6.190,42
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		1.403,58
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		1.311,14
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	90.100,00	1.070	1.181,34
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		1,31
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	1.180,03
TOTAL					12.249.621,42		160.609,80

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **13.384,15** (Treze mil trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) valor equivalente à razão de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 12.748 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **160.609,80** (Cento e sessenta mil sessenta e nove reais e oitenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMEPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Porecatu/PR, _____ de _____ de 2021.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal de Porecatu -
CONSORCIADO

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº.

2 - _____

Nome:

CPF nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

OBJETO: Adesão ao consorcio CISMEPAR para realização de rateio de despesas entre os consorciados do CISMEPAR 2022.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

Art. 37. omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – *na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convenio de cooperação...*; (...)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

É sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexistência de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, a Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (vide também art. 256 da Constituição Estadual).

O inciso supracitado foi acrescentado pela Lei de Consórcio nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Em seu art. 17, introduz no texto da Lei 8.666/93 mais uma hipótese de dispensa de licitação, a ser viabilizada quando o ente da Federação, no caso o Município, estiver participando de programa de prestação de serviço público em contrato de consórcio público ou de convenio de cooperação.

Este artigo 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.

DECRETO 6.017/2007

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Diante disso, nosso parecer é no sentido que pode ser perfeitamente possível a celebração de Contrato de Programa entre o Município e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR** por dispensa de licitação nos termos do que dispõem o art. 32 do Decreto 6.017/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93.

Este é o nosso parecer.

Porecatu, 16 de dezembro de 2021.


LIELTO VALERIO PADOVAN
OAB/PR 57.286



Procedimento administrativo nº 175/2021

Dispensa de licitação nº 52/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu.


OBJETO: Pagamento de rateio das despesas do CISMEPAR entre os entes consorciados em 2022.

VALOR: R\$ 160.609,80 (cento e sessenta mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330.

AMPARO LEGAL: Artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007 e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 16 de dezembro de 2021.


Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de dezembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:1C44DBE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para Materiais de construção para uso da Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 10/12/2021, ano X, nº 2408, página 324.

As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 20/12/2021, pelo e-mail vanessaoligo_120@hotmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 16 de dezembro de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:F07B8C73

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2021

Procedimento administrativo nº 175/2021
Dispensa de licitação nº 52/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu.
OBJETO: Pagamento de rateio das despesas do CISMEPAR entre os entes consorciados em 2022.

VALOR: R\$ 160.609,80 (cento e sessenta mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330.

AMPARO LEGAL: Artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007 e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 16 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:CFB7B509

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2021

Procedimento administrativo nº 177/2021
Dispensa de licitação nº 53/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu.

OBJETO: Serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnóstico e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 007-CISMEPAR.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330.

AMPARO LEGAL: Artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007 e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 16 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:5F51DDB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 054/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 829/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE
EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, COTA PRINCIPAL E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresas para Prestações de Serviços mecânicos, funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, estofaria, reparos elétricos, alinhamento, balanceamento, entre outros, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados, multimarcas, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas- PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Procuradoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe o Art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório a empresa:

ROSE CLEIA PANCHESKI KUHN - ME - CNPJ
09.353.990/0001-16 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais).

Porto Amazonas, 16 de dezembro de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:ADA32590

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 050/2021


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	175
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Pagamento de rateio das despesas do CISMEPAR entre os entes consorciados em 2022.
Dotação Orçamentária*	1101103020200205200033903900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	160.609,80
Data Publicação Termo ratificação	23/12/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editor

Excluir

CPF: 9295738977 (Logout)



CISMEPAR
CONFIANDO EM A SAÚDE PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541 - 4 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEPAR.....	1
TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE CISMEPAR.....	2
AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO.....	3
AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO.....	3
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	3

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEPAR

nos dias 07 de janeiro de 2021, o Sr. Marcos Antonio Voltarelli, Prefeito de Alvorada do Sul - PR, portador do CPF 449.494.779-79, tendo sido eleito Presidente do Consórcio na Assembleia realizada em 21 de dezembro de 2020, toma posse como Presidente do CISMEPAR para o mandato 2021-2022, opondo sua assinatura abaixo:

Londrina, 07 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI

Prefeito Municipal de Alvorada do Sul
Presidente do CISMEPAR

Travessa Goiânia, 152 - Fone: (43)3371-0800 - CEP 86020-170 - Londrina - PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

Início



CISMEPAR
COMPROMISSO COM A SAÚDE PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541 - 4 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE CISMEPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE CISMEPAR

Aos dois dias do mês de janeiro de 2021 o Sr. Onício de Souza - Prefeito de Florestópolis-PR, portador do CPF 023 700 329-52, tendo sido eleito Vice-Presidente do Consórcio na Assembleia realizada em 21 de dezembro de 2020, toma posse como Vice-Presidente do CISMEPAR para o mandato 2021/2022, opondo sua assinatura abaixo.

Londrina, 02 de janeiro de 2021

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Florestópolis
Vice-Presidente do CISMEPAR

Travessa Goiânia, 152 - Fone: (43)3371-0800 - CEP 86020-170 Londrina-PR
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1541 - 4 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 084/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/20

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR torna pública a nova data para realização da sessão pública da licitação em epígrafe que estava suspensa, **cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de materiais médicos hospitalares** a fim de atender a demanda do CISMEPAR, hospital Dr. Anísio Figueiredo (HZN) e hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade (HZS) conforme especificações contidas no anexo I do presente edital. Como não houve alteração do edital não afetando a formulação das propostas fica a **nova data agendada para o dia 14/01/21 às 9h00min.** Local para realização do pregão: Auditório do CISMEPAR, situado na Travessa Goiânia nº 152 – 3º piso, Centro, Londrina/Pr. **Consultas ao edital e divulgação de informações:** O edital pode ser obtido na íntegra no “site” do CISMEPAR www.cismepar.org.br, onde também serão divulgadas as informações sobre o processo. **Esclarecimentos** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao2@cismepar.org.br nos termos do título IV do edital.

Londrina, 07 de janeiro de 2021.

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do CISMEPAR

AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 083/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/20

Exclusivo para ME/EPP/MEI

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR torna pública a nova data para realização da sessão pública da licitação em epígrafe que estava suspensa, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição e recargas de cilindros de oxigênio e óxido nítrico** conforme especificações contidas do anexo I do edital. Como não houve alteração do edital não afetando a formulação das propostas fica a **nova data agendada para o dia 15/01/21 às 9h00min.** Local para realização do pregão: Auditório do CISMEPAR, situado na Travessa Goiânia nº 152 – 3º piso, Centro, Londrina/Pr. **Consultas ao edital e divulgação de informações:** O edital pode ser obtido na íntegra no “site” do CISMEPAR www.cismepar.org.br, onde também serão divulgadas as informações sobre o processo. **Esclarecimentos** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao4@cismepar.org.br nos termos do título IV do edital.

Londrina, 07 de janeiro de 2021.

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do CISMEPAR

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo 062/20
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/20
CHAMAMENTO PÚBLICO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 7200 2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial

[Inicio](#)



CISMEPAR
COMPROMISSO COM A SAÚDE PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VII

EDIÇÃO N°: 1541 - 4 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo de Credenciamento nº 182/2020 firmado entre o CISMEPAR e a empresa TORIBA NETO & MONDECK CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ/MF sob nº 35.604.591/0001-90. **Objeto:** Realização de plantões médicos presenciais em Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade 24 horas de Cambé e Hospital São Lucas de Sertãoópolis. **Vigência:** 12 meses a contar desta publicação (*excluindo-se o dia da publicação*). **Fiscais do termo:** Mario Toshio Rodrigues Saito e Juliana Camilla dos Santos Lomiotto Giuliani. **Signatários:** Roberto Dias Siena e Paulo Toriba Neto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2700-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

Início



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 00.445.188/0001-81

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/12/2021. MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

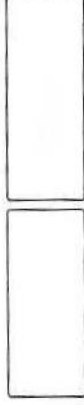
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná na

Código de controle 9214.LHMD.7535
Emitida em 21/09/2021 às 09:44:24

Dados transmitidos de forma segura.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.445.188/0001-81
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
Endereço: TRAV GOIANIA 152 / PIETRARCOIA / LONDRINA / PR / 86020-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120400464028751148

Informação obtida em 14/12/2021 08:33:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025477728-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.445.188/0001-81

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Certidão nº: 54282490/2021

Expedição: 19/11/2021, às 09:38:25

Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.445.188/0001-81, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

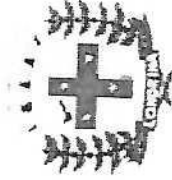
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 165391 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
CPF/CNPJ: 00.445.188/0001-81

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de novembro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

7Ri4VZ0XA

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

Avenida do Café, 543. 4ª Vara Federal de Londrina - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)33156252 - Atendimento das 13h às 18h - www.jfpr.jus.br - Email: prlon04@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5029675-82.2021.4.04.7001/PR

IMPETRANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - LONDRINA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina, no qual se pretende a obtenção de liminar nos seguintes moldes:

(ii) seja deferida a liminar, inaudita altera pars, para garantir ao Impetrante a obtenção de Certidão de Regularidade Fiscal (CPDEN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa), seja pela medida judicial que reconheceu sua imunidade, seja pela aplicação do art. 206 do Código Tributário Nacional, com a determinação para que se proceda a devida adequação dos sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de que os débitos previdenciários referentes às contribuições previdenciárias (cota patronal) sejam automaticamente considerados suspensos até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da ação nº 5022551- 29.2013.404.7001, da 3ª Vara Federal de Londrina, de forma a não existirem óbices para a emissão de novas certidões de regularidade fiscal de forma automática, a cada vencimento, de forma a se evitar transtornos desnecessários;

Segundo a petição inicial, a última certidão de regularidade fiscal expedida à parte impetrante teria vencido em 13.10.2021 e, a despeito de diversas tentativas administrativas de obtenção de novo documento, a autoridade impetrada teria obstado sua automática expedição em razão da suposta necessidade de apresentação de Requerimento de Comprovação de Erro – RCE.

Isso porque, "no cumprimento de suas obrigações acessórias, em razão da utilização do Código FPAS 582 (órgão do Poder Público) ao invés do FPAS 639 (entidade beneficente de assistência social) no preenchimento da GFIP, mensalmente é gerada uma 'pendência', decorrente da divergência de valores entre GFIP e GPS, e esta questão, meramente procedimental, causa entraves sempre que o Impetrante precisa obter a Certidão de Regularidade Fiscal, como no presente caso."

5029675-82.2021.4.04.7001

700011487282.V21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

Asseverou, no entanto, que, mesmo após requerimento RCE apresentado em 24.11.2021, a parte impetrante não teria obtido referida certidão até a presente data. Discorreu, então acerca da existência de decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconhecendo temporariamente sua imunidade tributária nos moldes do § 7º do art. 195 da Constituição Federal, pugnando, assim, pelo deferimento da liminar.

Os autos vieram conclusos.

A concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe o preenchimento de dois requisitos (inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009): relevância do direito, ou seja, a probabilidade de acolhimento do pedido pela sentença definitiva, e o risco de dano, representado pelo perigo de inviabilidade de recomposição do direito afirmado, caso a tutela seja concedida apenas na decisão final. Ausente um dos requisitos, fica prejudicada a análise do outro, cuja presença não bastaria, por si só, ao deferimento da liminar.

No caso, consta do evento 1, ANEXOSPET16, que a parte impetrante requereu a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa (CPDEN) e, em conjunto, apresentou Requerimento de Comprovação de Erro - RCE (página 17 do referido documento), com o intuito de retificar divergências verificadas no código de recolhimento de contribuições previdenciárias, conforme orientação contida no despacho da autoridade impetrada anexado no evento 1, ANEXOSPET14, cujo teor segue destacado:

Trata o presente dossiê de Requerimento de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Da análise dos documentos comprobatórios anexados e/ou alegações do interessado, em consonância com o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.7 51/14, foram observados as seguintes inconsistências:

Conforme relatório fiscal atualizado em anexo, foi revalidada data da medida judicial do processo com suspensão da exigibilidade.

Porém, conforme orientação do setor responsável pela análise dos débitos em aberto, o interessado deverá, em procedimento distinto do requerimento de Certidão Negativa, apresentar :

- 1) documento específico denominado RCE, disponível no endereço eletrônico da RFB*
- 2) planilha demonstrativa do cálculo dos valores a serem suspensos, individualizada por estabelecimento e assinada pelo representante legal.*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

3) petição inicial, decisões judiciais vinculadas ao débito e copia dos depósitos judiciais (se houver).

Após o protocolo devido, poderá ingressar com novo requerimento de Certidão;

O óbice à expedição de referida certidão, assim, decorreria de supostos débitos "em aberto" perante os sistemas da Receita Federal do Brasil. Segundo a parte impetrante, isso decorreria de sua natureza jurídica, que inviabilizaria o direto recolhimento pelo código das entidades beneficentes de assistência social. No entanto, é incontroversa, como se depreende daquele mesmo despacho administrativo (evento 1, ANEXOSPET14), que a exigibilidade do débito, decorrente de contribuições previdenciárias, se encontra suspensa em razão de medida judicial.

De fato, em consulta ao processo 5022551-29.2013.4.04.7001/PR, ajuizado pela parte impetrante e que tramita perante a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, nota-se que, em 2014, foi proferida decisão deferindo a antecipação de tutela para "suspender a exigibilidade, com fundamento no art. 151, V, do Código Tributário Nacional, do crédito tributário relativo às contribuições previstas nos arts. 22 e 23 da Lei 8.212/1993, nos termos do art. 29 da Lei 12.101/2009." Em 2017, por sua vez, foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos para reconhecer "que a Autora, a contar da data da decisão que concedeu a medida liminar nesta ação, atende aos requisitos da Lei nº 12.101/2009 para o gozo da imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição da República".

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento à apelação da União, "a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial" (TRF4 5022551-29.2013.4.04.7001, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 24/07/2018). Não obstante, a parte impetrante interpôs recursos especial e extraordinário e, em seguida, requereu a concessão de tutela de urgência recursal, sendo então proferida decisão, em 31.03.2020, pela Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região deferindo sua pretensão nos seguintes termos (TRF4 5022551-29.2013.4.04.7001, VICE-PRESIDÊNCIA, Relator LORACI FLORES DE LIMA, juntado aos autos em 31/03/2020), conforme evento 1, ANEXOSPET35:

[...]

Diante de tal contexto, não há como deixar de reconhecer que a tese sustentada pela recorrente em seu apelo extremo - direito à imunidade prevista no artigo 195, § 7º, da F/88, por ser entidade de assistência social, ainda que de natureza pública -, tem perspectiva de ser acolhida no âmbito do C. STF



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina**

Tenho, assim, como presente a verossimilhança necessária para o deferimento do pedido de tutela provisória.

Outrossim, no tocante ao risco de dano irreparável, cumpre observar que, de fato, no exato momento em que o país e o mundo se deparam com uma crise, sem precedentes, por conta do denominado coronavírus, há concreta possibilidade de comprometimento do resultado útil do processo caso não deferida a medida perseguida, uma vez que a recorrente é uma entidade voltada à prestação de serviços relacionados à saúde pública e todo recurso disponível neste momento, com mais razão, deve ser canalizado à prestação da sua atividade-fim.

- Conclusão

Em face do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para garantir à recorrente os benefícios decorrentes da imunidade tributária prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal até o pronunciamento do C. STF nestes autos.

Em consulta àqueles autos, não há notícia de alteração da decisão, que subsiste até a presente data.

Por sua vez, depreende-se do extrato do evento 1, ANEXOSPET13, que os débitos que teriam obstado a expedição da certidão de regularidade fiscal da parte impetrante e com informação de "pendência - divergência GFIP x GPS" seriam unicamente de natureza previdenciária, ou seja, abrangidos pela suspensão da exigibilidade citada.

Desse modo, diante da decisão proferida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 31.03.2020, na Apelação/Reexame Necessário 5022551-29.2013.4.04.7001, que deferiu o pedido de tutela de urgência requerido pela parte impetrante para reconhecer seu direito à imunidade tributária na forma do art. 195, § 7º, da Constituição Federal até, pelo menos, o julgamento do recurso extraordinário por ela interposto, há probabilidade do direito à expedição da certidão positiva de débitos com efeito de negativa nos moldes pretendidos, independentemente da eventual necessidade de retificação administrativa dos códigos de recolhimento daqueles tributos.

A urgência da expedição da referida certidão, por sua vez, é inerente às atividades exercidas pela parte impetrante, voltada à assistência à saúde dos Municípios aderentes ao consórcio, de forma que o direito afirmado pode não ser completamente recomposto acaso se aguarde a sentença.

Por outro lado, a medida não é irreversível e não trará prejuízo à autoridade impetrada, pois não abarca eventual satisfação da obrigação. Obviamente, nas suas informações, a autoridade impetrada poderá demonstrar a

5029675-82.2021.4.04.7001

700011487282.V21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

inviabilidade da emissão da certidão. Por ora, contudo, há probabilidade do direito alegado, bem como configuração de risco caso a medida não seja, agora, deferida.

A expedição da certidão nos moldes supra afasta, neste momento, a necessidade de exame da pretensão voltada à alteração dos sistemas da Receita Federal do Brasil, de forma "a não existirem óbices para a emissão da novas certidões de regularidade fiscal de forma automática, a cada vencimento, de forma a se evitar transtornos desnecessários". Referida pretensão será analisada em sentença, após informações da autoridade impetrada e regular contraditório.

Sendo assim, **defiro parcialmente o pedido de liminar** tão somente para determinar à autoridade impetrada que não obste, por ora, a emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPDEN em razão da existência de débitos de contribuições previdenciárias, desde que inexistam fundamentos diversos daqueles analisados nestes autos.

Intime-se, com urgência, a autoridade impetrada. Na mesma oportunidade, notifique-a para, no prazo legal, prestar informações, bem como dê-se ciência do feito ao seu órgão de defesa judicial (Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II).

Deixa-se de determinar, por ora, a remessa do mandado de segurança ao Ministério Público Federal, o qual, em processos análogos, reiteradamente tem se manifestado pela desnecessidade de vista dos autos.

Ao final, voltem conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS SAVIO VIOLI, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700011487282v21** e do código CRC **f67bd7ba**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VINICIUS SAVIO VIOLI
Data e Hora: 10/12/2021, às 16:14:11

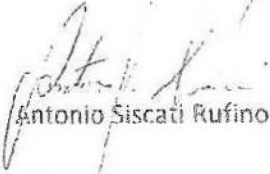
5029675-82.2021.4.04.7001

700011487282.V21

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E
DOCUMENTOS JURÍDICOS
BELA VISTA DO PARAÍSO - PR

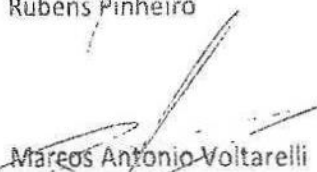
Ao primeiro dia do ano de 2017, às 9:30 horas realizou-se a reunião Solene de Posse dos Poderes Executivo e Legislativo de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, daqueles eleito legalmente no pleito realizado em dois de outubro do ano de 2016. Com a presença dos vereadores eleitos os senhores Antonio Siscati Rufino, Claudinei Cavalaro, Diogo Michel Canata, Marcos Luiz Moura, Marcos Antonio Tanajura, Nivaldo Palaro, Reinaldo Gabriel, Rubens Pinheiro e a senhora Ana Lucia Vieira Lopes Vertuan, do Prefeito Eleito senhor Marcos Antonio Voltarelli e do Vice-Prefeito Adriano Vertuan e sob a presidência do vereador mais votado, o senhor Rubéns Pinheiro, que após fazer o juramento convidou os eleitos a fazerem o mesmo dizendo: assim o Prometo de acordo com a Lei Orgânica do Município, assim fizeram os vereadores eleitos, o senhor Prefeito e o Vice-Prefeito e assim foram declarados empossados e em nome de nosso senhor Jesus Cristo declara a Câmara instalada para o período de 2017 a 2020, sendo designado secretário a doc o vereador Nivaldo Palaro e em seguida a execução dos Hinos Nacional e de Alvorada do Sul. Em seguida com a presença dos vereadores eleitos inicia a reunião extraordinária para a eleição da mesa executiva para o biênio 2017/2018. Apurado os votos ficou assim constituída a mesa executiva: Presidente: Marcos Antonio Tanajura, Vice-Presidente: Rubens Pinheiro, 1º Secretário Claudinei Cavalaro e 2º Secretário Reinaldo Gabriel. Assim sendo, o senhor Presidente encerra a sessão em nome de nosso senhor Jesus Cristo, a qual sai assinada por mim Nivaldo Palaro secretário had doc e pelos demais presentes assinada.


Antonio Siscati Rufino


Diogo Michel Canata

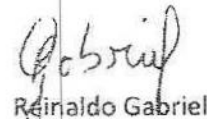

Marcos Antonio Tanajura

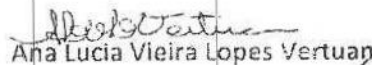

Rubens Pinheiro


Marcos Antonio Voltarelli


Claudinei Cavalaro


Marcos Luiz Moura


Reinaldo Gabriel


Ana Lucia Vieira Lopes Vertuan


Adriano Vertuan

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Bela Vista do Paraíso - Paraná

Apresentado hoje, Apontado sob nº 12.028
Protocolo nº 12.028, Registrado sob nº 13.996
do Livro nº B-78, de Títulos e Documentos,
Bela Vista do Paraíso - Paraná, 06 de Janeiro
2017.

LUCIMAR ROQUE MENDONÇA - OFICIAL
 MARILUZ ROQUE M. ABELHA-ESCREVENTE

CNPJ. N 78.302.684/0001-73
**BELA VISTA DO PARAÍSO-SERVIÇO
DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS**

Avenida Elpidio Sestari, nº 179
Centro- CEP: 86.130-000

TELEFONE (43) 3242-2707

BELA VISTA DO PARAÍSO-PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
EQCka.Fq5H3.y8RDY
Controle
3KF20.qTQth
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

ANULADO
Cartório do Registro Civil e Tabelionato -
do Sul, Avenida José Maria de Oliveira, 251
AUTENTICAÇÃO
Fiz e dou fé que a presente cópia
é conforme o original.
do Sul, 06/01/2017
 Felma Ines de Yemas Bazoni - Escrivã
 Valdir Peterlin Bazoni - Escrivão
 Eliana Aparecida de Souza - Instrumentada

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original que se
encontra arquivada nesta Câmara Municipal
Edifício da Câmara Municipal da
Avenida do Sul, Estado do Paraná, em
06/01/2017
Assinatura do Responsável

Diploma

O Doutor Helder José Anunziato, Juiz Eleitoral da 77ª Zona de Bela Vista do Paraíso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 e § 1º da Lei nº 4.377 de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral expedir o presente Diploma a

Marcos Antônio Voltarelli

Proclamado eleito como Prefeito do Município de Bela Vista do Sul, Estado do Paraná, inscrito pela Coligação composta pelas partidas PMDB / PDSM / PSDC / PSD / PV / PP / PSL, com 3.507 votos nas Eleições de 02 de outubro de 2016, Bela Vista do Paraíso, 8 de dezembro de 2016.

Helder José Anunziato
Juiz Presidente da Junta Eleitoral

Gartório de Registro Civil e Tabelião Público
de Bela Vista do Sul - Paraná
Mamede José Maria de Oliveira, 251

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia está conforme o original.
AIV do Sul

[Assinatura]

Validar pelo sistema eletrônico

FNB16953

21.10.64

499 708 074

CONTRATO

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI



Faint, illegible text and a signature in the background area.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ 3.639.237 I

NOME: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

HENRIQUE VOLTARELLI

EUNICE AVANCO VOLTARELLI

21/10/1964 ALVORADA DO SUL/PR

01/05/1962 DELEGACIA DE POLÍCIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

104110913

104146643

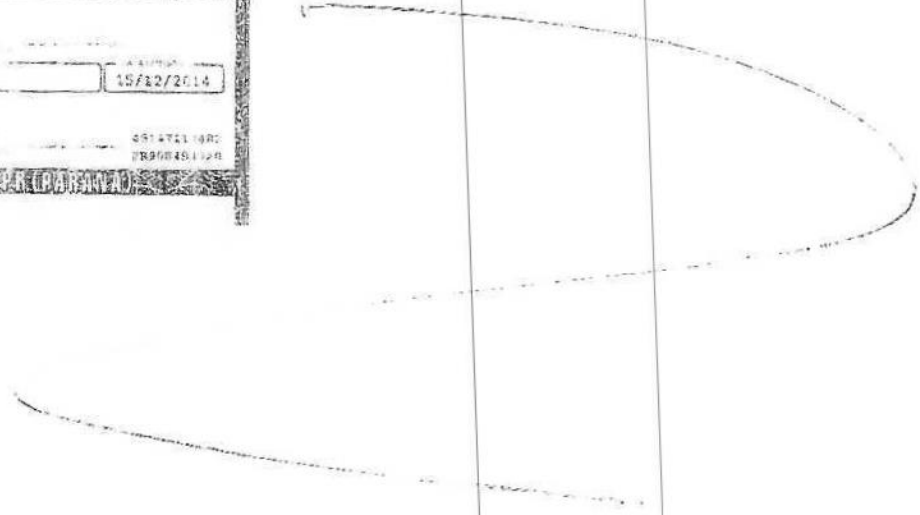
15/12/1992

15/12/2014

PRÉDIO PLASTICAM

FNB16967

Handwritten notes and signatures on a piece of paper, including the number '18'.



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 175/2021, dispensa de licitação nº 52/2021, que tem por objeto o pagamento das despesas do CISMEPAR entre os entes consorciados em 2022, no valor de R\$ 160.609,80 (cento e sessenta mil seiscientos e nove reais e oitenta centavos), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330., considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 22 de dezembro de 2021.

Fábio Luiz Andrade

Prefeito Municipal

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.240,42 (um mil duzentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.08.244.0010.2.360		GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
109 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.240,42
Total Suplementação:			1.240,42

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.08.244.0010.2.360		GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
107 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.240,42
Total Redução:			1.240,42

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:1C811B34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 175/2021, dispensa de licitação nº 52/2021, que tem por objeto o pagamento das despesas do CISMEPAR entre os entes consorciados em 2022, no valor de R\$ 160.609,80 (cento e sessenta mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330., considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.
Publique-se.

Porecatu, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:118C4E35

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 177/2021, dispensa de licitação nº 53/2021, que tem por objeto prestação de Serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 007-CISMEPAR., no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.
Publique-se.

Porecatu, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:F11CADB6

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2021

Procedimento licitatório nº 178/2021

Dispensa de licitação nº 54/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu
OBJETO: Contratação de empresa especializada para cálculo e geração de arquivo e impressão eletrônica a laser de aproximadamente 6.200 carnês de IPTU para o Exercício de 2022.

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

06.02.041230150.2.021.3390.39.00.00-1032.

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:72695EE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 056-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 991/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 217/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2022

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PORECATU, Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pela gestora e Secretária de Saúde Laila Maria Alves Giota, portadora da Carteira de Identidade nº 7.395.706-0 SSP/PR e CPF nº 053.298.739-08, solteira, residente e domiciliada na Travessa José Patrocínio Silva, 111, no município de Porecatu/PR neste ato representado e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte , 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado CISMEPAR.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.517/2012 de 08 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022					TOTAL ANUAL	FONTE	PORECATU
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO		12.748
		PERCENTUAL			%		1,3111%
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			7.423.995,82	1067	97.339,05
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40		71.930,74
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		22.612,61
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		409,41
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		327,79
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		262,23
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		1.796,27
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			4.735.525,60	1069	62.089,41
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		355,32
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		12.996,66
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		277,96
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		35.083,34
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	341.000,00		4.470,99
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		6.190,42
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		1.403,58
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		1.311,14
ELEMENTO DE DESPESA		CR - INVESTIMENTOS			90.100,00	1.070	1.181,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		1,31
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	1.180,03
TOTAL					12.249.621,42		160.609,80

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **13.384,15** (Treze mil trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) valor equivalente à razão de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 12.748 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 160.609,80** (Cento e sessenta mil sessenta e nove reais e oitenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMEPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Porecatu/PR, 23 de dezembro de 2021.

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2021.12.23 08:23:52 -03'00'

Fábio Luiz Andrade

**Prefeito Municipal de Porecatu -
CONSORCIADO**

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI:49949
497949

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO VOLTARELLI:49949497949
Dados: 2021.12.27 14:14:22 -03'00'

Marcos Antonio

Voltarelli

**Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CISMEPAR**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº.

SILVIA KARLA
AZEVEDO VIEIRA
ANDRADE:934703
80910

Assinado de forma digital
por SILVIA KARLA AZEVEDO
VIEIRA
ANDRADE:93470380910
Dados: 2021.12.23 13:10:04
-03'00'

2 - _____

Nome:

CPF nº.

na Resolução 167/17 CNMP e nos arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto 01/2019 PGJ/CGMP/MPPR, expede a presente.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Ilustríssimo Prefeito, à Ilustríssima Secretária da Educação e à Ilustríssima Secretária de Saúde do Município de Pontal do Paraná (ou quem os venham a substituir) a fim de que, observados os protocolos de enfrentamento e prevenção ao COVID19 (Res. 735/2021, 860/2021 SESA e congêneres) e no prazo de 20 dias: I. Retomem integralmente os serviços de terapias disponibilizados a crianças e adolescentes PCD na Comarca de Pontal do Paraná, em especial os atendidos na Escola Ilha do Saber. Nos termos do art. 27 da Lei 8.625/93, requer, no prazo de 48 horas, seja a presente Recomendação publicada em Diário Oficial, bem como enviada resposta por escrito acerca do seu acatamento. Alerta-se, por fim, que o descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive eventuais responsabilizações civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescente PCD. Pontal do Paraná/PR, datado e assinado digitalmente.

EDSON RICARDO SCOLARI FILHO

Promotor de Justiça Substituto

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:FB70799C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 101/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 171/2021

Pregão Eletrônico nº 101/2021

Objeto: Aquisição de vestuário para a Secretaria de educação e desportos.

Porecatu, 06 de janeiro de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 171/2021

Pregão Eletrônico nº 101/2021

Objeto: Aquisição de vestuário para a Secretaria de educação e desportos.

Contratada: K.R. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI CNPJ nº 32.947.401/0001-40

Valor: R\$ 7.228,50 (sete mil duzentos e vinte oito reais e cinquenta centavos) referido ao Lote-I.

Dotação orçamentária: 10.02.2781201902.039-33.90.30-619.

Porecatu, 06 de janeiro de 2022.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:18294354

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 217/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 217/2021

Dispensa de Licitação nº 52/2021

OBJETO: Pagamento de rateio das despesas do CISMENPAR entre os entes consorciados em 2022.

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81.

Valor: R\$ 160.609,80 (cento e sessenta mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos).

Dotação 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330. **orçamentária:**

Data de Assinatura: 23/12/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:0E1345C9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 216/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 216/2021

Dispensa de Licitação nº 53/2021

OBJETO: Serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnóstico e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 007-CISMENPAR.

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação 11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330. **orçamentária:**

Data de Assinatura: 23/12/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:547E6D8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2022

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) **JULIANA FERNANDA TEODORO VILAS BOAS** ocupante de cargo efetivo, matrícula 100378, referente ao período aquisitivo 02/04/2021 a 01/04/2022, a serem gozadas no período de 03/01/2022 a 01/02/2022;

Art. 2 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) **ROBERTO RODRIGUES** ocupante de cargo efetivo, matrícula 100119, referente ao período aquisitivo 01/01/2021 a 31/12/2021, a serem gozadas no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art. 3 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.